

LEI ORDINÁRIA Nº 1221

de 30 de maio de 2005

“Dispõe sobre desafetação de área verde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio da municipalidade o imóvel adiante descrito: 32.898 ,35 m² (Trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), que constitui a área total da área verde, localizada na Rua Girassol, no Bairro Vila Bela I, perímetro urbano desta cidade, com a seguinte descrição:

Ao Norte: Com 300,48m para a área desmembrada 02 (Vila Bela II) e área desmembrada 01 (Vila Bela III);

Ao Sul: Com 346,07m para a Rua Girassol;

Ao Leste: Com 119,60m para a área desmembrada 03 - Chácara Xiximarron.

Ao Oeste: Com 100,15m para a quadra 37.

Art. 2º.

A área objeto da desafetação, que alude o artigo anterior, destina-se à regularização do Loteamento Urbano Vila Bela I, visando a sua consequente inscrição no RGI da Comarca.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1221/2005 - 30 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em